LEI Nº 1.517, DE 08 DE MARÇO DE 2.005

"Concede gratificação ao servidor responsável pelo Recursos Humanos e Tesouraria da Câmara Municipal"

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I...

ARTIGO 1º: Fica criada uma função gratificada no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para a qual o Presidente da Câmara poderá livremente designar e afastar servidores públicos municipais do legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da gratificação deverá ser reajustado na mesma data e índice quando do reajuste dos servidores municipais.

ARTIGO 2º: Ficam fazendo parte integrante desta lei, os anexos I, II, III, IV e V.

ARTIGO 3º: O servidor nomeado para a Função Gratificada criada por esta lei, receberá, em parcela destacada, a gratificação correspondente sobre a qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o servidor já possua em sua remuneração, parcela destacada originária do exercício de cargos em comissão ou de funções de confiança, receberá, como nova parcela destacada, a diferença entre o valor da gratificação da Função Gratificada, e a parcela destacada que já integra sua remuneração.

ARTIGO 4º: A remuneração dos servidores nomeados para Funções Gratificadas, não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos.

ARTIGO 5º: Os servidores municipais nomeados para Funções Gratificadas, terão direito a incorporar à sua remuneração, em parcela destacada as respectivas gratificações, à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício, limitado a 10/10 (dez décimos).

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada em qualquer hipótese, a incorporação de mais que 10 (dez) parcelas de 1/10 (um décimo) por exercício, continuado ou não, de quaisquer funções de confiança ou cargos em comissão, mesmo que anteriormente ao Plano de Carreira.

ARTIGO 6º: Quando da incorporação dos servidores abrangidos pelo Parágrafo Único do Artigo 5º desta lei, será efetuado o cálculo simulado da nova parcela a que teria direito, a partir do vencimento de seu cargo de origem, cujo valor será comparado com a parcela que já integra sua remuneração, passando a perceber, como parcela destacada, aquela que tiver maior valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento deverá ser adotado tantas vezes quantas forem as nomeações do servidor para cargos em comissão e funções de confiança, observado sempre o disposto no Artigo 5º e seu Parágrafo, desta lei.

ARTIGO 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de fevereiro de 2005.

ARTIGO 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de março de dois mil e cinco (08.03.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL AUMENTADA ART. 16, I DA LEI Nº 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM 2005.

GRATIFICAÇÃO	Nº	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
RESP. PELO RH E TESOURARIA	01	R$ 427,00	R$ 5.124,00
TOTAIS	**01**	**R$ 427,00**	**R$ 5.124,00**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM 2006.

GRATIFICAÇÃO	Nº	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
RESP. PELO RH E TESOURARIA	01	R$ 427,00	R$ 5.124,00
TOTAIS	**01**	**R$ 427,00**	**R$ 5.124,00**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM 2007.

GRATIFICAÇÃO	Nº	VALOR/MÊS	VALOR/ANO

RESP. PELO RH E TESOURARIA	01	R$ 427,00	R$ 5.124,00
TOTAIS	**01**	**R$ 427,00**	**R$ 5.124,00**

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CONFORMAÇÃO AO LIMITE PRUDENCIAL DA DESPESA DE PESSOAL - ART. 22 DA LEI Nº 101/2000.

Receita Corrente Líquida do município em 2004	R$ 68.788.199,15
Limite Permitido para a Câmara (6%)	R$ 4.127.291,94
Limite Prudencial (5,70%)	R$ 3.920.927,35
Despesa Com Pessoal em 2004	R$ 869.706,82

Percentual da despesa com pessoal em 2004 - 1,26%

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART.17 DA LEI Nº 101/2000.

1- Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro para 2005:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro Previsto em 31/12/2004	R$	1.514.371,11
Receita Prevista na Proposta Orçamentária para 2005	R$	56.974.600,00
(=) Disponibilidades Financeiras Previstas para 2005	R$	58.488.971,11
(-) Despesas Fixadas para 2005	R$	56.974.600,00
(-) Ampliação de Despesa em 2005 (Abono)	R$	203.000,00
(=) Saldo das Disponibilidades Financeiras para 2005	R$	1.311.371,11

2 – Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para 2005:

2.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Saldo das Disponibilidades Previstas para 2005	R$	1.311.371,11
(+) Receita Prevista na Proposta Orçamentária para 2005	R$	56.974.600,00
(=) Disponibilidades Financeiras Previstas para 2005	R$	58.285.971,11

Desp.Ampliadas pelos Proj. de Leis n.º 002 e 003 de 25 de janeiro de 2005 para 2005 R$ 15.372,00

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para 2005
Impacto Orçamentário = 0,026
Impacto Financeiro = 0,026

3 – Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para 2006:

3.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Saldo das Disponibilidades Previstas para 2006	R$	58.285.971,11

Desp.Ampliadas pelos Proj. de Leis n.º 002 e 003 de 25 de janeiro de 2005 para 2006 R$ 15.372,00

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para 2006
Impacto Orçamentário = 0,026
Impacto Financeiro = 0,026

4 – Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para 2007:

4.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Saldo das Disponibilidades Previstas para 2007	R$	58.285.971,11

Desp.Ampliadas pelos Proj. de Leis n.º 002 e 003 de 25 de janeiro de 2005 para 2007 R$ 15.372,00

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para 2007
Impacto Orçamentário = 0,026
Impacto Financeiro = 0,026

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA EM 2005

Créditos Previstos no Orçamento na Rúbrica Pessoal em 2005	R$ 1.015.000,00
Previsão das Despesas com Pessoal no Exercício	R$ 634.446,80
(+) Projetos de Ampliação das Despesas para 2005	R$ 15.372,00
(=) Soma	R$ 649.818,80
(=) Superávit Orçamentário	**R$ 365.181,20**

São João da Boa Vista, 25 de Janeiro de 2005.

FERNANDO JORGE NAGIB
Presidente da Câmara

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
ART. 16, II DA LEI Nº101/2000

Declaro para fins de cumprimento da lei nº 101/2000, que a despesa relativa aos projetos discriminados **no Anexo II do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro**, tem adequação orçamentária.

Declaro ainda que as despesas objeto do projeto de Lei não supera o limite prudencial de 5,70% da Receita Corrente Líquida relativa ao orçamento de 2005, e que as mesmas estão sendo incluídas no Plano Plurianual 2002/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

São João da Boa Vista, 25 de Janeiro de 2005.

FERNANDO JORGE NAGIB
Presidente da Câmara